



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO - O MUNICÍPIO DE CANOAS**, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, torna pública a abertura do processo de credenciamento para o recebimento de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 80, de 26 de março de 2020. O presente Edital visa o cumprimento da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº. 240/2020, que regulamenta, no âmbito municipal, considerando a situação de emergência declarada e tem como finalidade minimizar o impacto das ações de enfrentamento à COVID-19, gerado pelas medidas preventivas de isolamento domiciliar e distanciamento social no município de Canoas/RS. Inscrições: **do dia 06 de outubro de 2020 até o dia 15 de outubro de 2020**. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



**EDITAL Nº. 233/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.017, DENOMINADA LEI ALDIR BLANC.**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, torna pública a abertura do processo de credenciamento para o recebimento de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 80 de 26 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº. 240 de 28 de setembro de 2020. O presente Edital visa o cumprimento da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, considerando a situação de emergência declarada, o presente Edital tem como finalidade minimizar o impacto das ações de enfrentamento à COVID-19, gerado pelas medidas preventivas de isolamento domiciliar e distanciamento social no município de Canoas/RS.

1.2. As inscrições serão recebidas, no período de **06 de outubro à 15 de outubro de 2020**. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto estabelecer a abertura do credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento.

2.2. Conceder benefício, através de subsídio, a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento conforme previsto na Lei 14.017/2020.

2.3. O edital subsidiará até 75 (setenta e cinco) espaços artísticos e culturais. O repasse se dará em parcela única no valor de R\$ 9.333,72 (nove mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). Os recursos para a realização deste edital serão provenientes da dotação orçamentária nº. 22.01.13.392.0045.2201.0000.335043.00000000-1449-1822-Subvenções Sociais.

2.4. O recurso total destinado é de **R\$ 700.029,00(setecentos mil e vinte e nove reais)**.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para este credenciamento podem se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, atuantes, residentes ou domiciliadas em Canoas.

3.2. Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional/artista/gestor, tendo como principal referência o CPF deste apontado no ato da inscrição.

3.3. Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por cooperativa, federações, associações com ou sem fins lucrativos, micro empreendedor individual (MEI), empresas e/ou



produtoras de natureza cultural, tendo como principal referência o CNPJ apontado no ato da inscrição.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas integralmente em ambiente e formato virtual, através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/wBwL42bMQWtmFC8R6>

4.2. Cada pessoa **física ou jurídica** poderá apresentar apenas **01 (uma) inscrição**.

4.3. Cada inscrição realizada deverá conter a documentação solicitada nos itens 5.1 (Pessoa Física), 5.2 (Pessoa Jurídica) e 5.3. Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. **PESSOA FÍSICA:** Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF (Portable Document Format) com no máximo 10MB – **Importante: Salvar o arquivo com o nome do representante\_documentos**);

a) Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta através do endereço eletrônico:

<https://forms.gle/wBwL42bMQWtmFC8R6>

b) Autodeclaração que comprove a inscrição em cadastro municipal ou estadual do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento; (**Anexo III**)

c) Autodeclaração que realiza trabalho **exclusivamente** de Natureza Cultural com documentos comprobatórios que comprovem a atuação (fotos, reportagens, declarações de instituições, atestados fornecidos por pessoas jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade cultural); (**Anexo IV**)

d) Autodeclaração de realiza trabalho **prioritário** na Área Cultural com documentos comprobatórios que comprovem a atuação (fotos, reportagens, declarações de instituições, atestados fornecidos por pessoas jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade cultural);(**Anexo V**);

e) Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VIII);

f) Cópia do RG e CPF;

g) Cópia de 01 (um) comprovante de residência com data não superior aos últimos 06 (seis) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar o **Anexo VII** – Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;

h) comprovante bancário no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente ou poupança (ex: cópia frente e verso do cartão, cópia de cheque);

5.2. **PESSOAS JURÍDICAS:** Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos digitalizados e organizados em um único



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

arquivo em formato PDF (Portable Document Format) com no máximo 10MB - **Importante: Salvar o arquivo com o nome do representante\_documentos);**

a) Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta através do endereço eletrônico:

<https://forms.gle/wBwL42bMQWtmFC8R6>.

b) Cópia do RG e CPF do representante legal;

c) Cópia de 01 (um) comprovante de residência com data não superior aos últimos 06 (seis) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar o **Anexo VII** – Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;

d) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, (ambos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos- RTD), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

g) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> ;

h) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais válida, obtida através do endereço eletrônico <http://sistemas.canoas.rs.gov.br/portaldafazenda/>

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>

k) Autodeclaração que comprove a inscrição em cadastro municipal ou estadual do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento (**Anexo III**).

l) Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo VIII**).

m) Comprovante bancário no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente ou poupança (ex: cópia frente e verso do cartão, cópia de cheque);

n) A conta corrente deverá estar vinculada ao CNPJ. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida também a conta vinculada ao CNPJ;

### 5.3. Documentos que devem ser apresentados por Pessoa Física e Pessoa Jurídica

a) **Portfólio digital - Material comprobatório de tempo de existência e comprovação do trabalho exclusivo ou prioritário com cultura** do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária que teve as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento contendo fotos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), atestados de capacidade técnica (emitidos por instituições públicas ou privadas), contratos, notas fiscais, declarações (emitidas por instituições públicas ou privadas) e/ou outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural; **Importante: Salvar o arquivo com o nome do representante\_portfolio;**

**NOTA:** Manifestações Culturais imanentes a povos e comunidades quilombolas, povos de terreiro, indígenas conforme autodefinição e autopertencimento, **não precisam apresentar portfólio.**

**b) Proposta de contrapartida.** A proposta de contrapartida deverá estar presente dentro do plano de trabalho que será anexado no formulário de inscrição. Estas propostas poderão ser oferecidas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade), bem como, demonstrativo de mensuração econômica da contrapartida realizada.

**c) Plano de trabalho.** Entende-se como Plano de Trabalho o planejamento do uso do subsídio pela entidade, colocando os seguintes dados: Descritivo (no que será utilizado o recurso), Quantidade, Valor Unitário, Valor Total de cada item a qual será utilizado o recurso, contrapartida e, outros dados que ache que seja relevante colocar no plano de trabalho.

**(Anexo I) - Importante: Salvar o arquivo com o nome do representante\_trabalho);**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cadastro exigido nos itens 5.1. Alínea “b” e 5.2. Alínea “k”, deve ser realizado em, pelo menos, uma das seguintes indicações descritas conforme este Edital, sendo válidos para fins de comprovação de cadastramento os seguintes instrumentos: Cadastro Estadual de Cultura; Cadastro Municipal de Cultura. **A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Canoas analisará o cadastro estadual ou municipal, para fim de comprovação de acordo com a autodeclaração (Anexo III) apresentada no ato da inscrição.**

## 6. DA ANÁLISE

**6.1.** A análise da inscrição será executada por uma comissão técnica, abaixo relacionada, composta por membros integrantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT, que realizará a conferência destes documentos.

| NOME                     | CPF         | MATRÍCULA | FUNÇÃO            |
|--------------------------|-------------|-----------|-------------------|
| Elisete Izabel Aliatti   | 41785215000 | 76287     | Gerente de Equipe |
| ClaudeteMachado Ferreira | 54849500072 | 57649     | Chefe de Unidade  |
| Deise Viegas de Azevedo  | 91029694087 | 92223     | Gerente de Equipe |

**6.2.** A partir da análise técnica realizada pela Comissão, a pessoa física ou jurídica inscrita será considerada credenciada ou não credenciada para a presente chamada pública de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

**6.3.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado por e-mail, através do endereço eletrônico indicado no ato da inscrição e o resultado final será publicado no DOMC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

(Diário Oficial do Município de Canoas) e no endereço eletrônico <https://sistemas.canoas.rs.gov.br/domc>

**6.4.** Os critérios de seleção seguirão os indicadores e pontuação abaixo e será realizada pela comissão listada no item 6.1:

Comissão Histada no RCM 3.1.

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO                       |                                       |                                             |                                             |                                                   |                  |
|----------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
|                                              |                                       |                                             |                                             |                                                   | Pontuação Máxima |
| ASPECTO CULTURAL: Atuação comprovada na área |                                       |                                             |                                             |                                                   |                  |
| Trabalha exclusivamente com cultura          | ( ) SIM<br>( ) NÃO                    |                                             |                                             |                                                   | 50               |
| Trabalha prioritariamente com cultura        | ( ) SIM<br>( ) NÃO                    |                                             |                                             |                                                   | 30               |
| REFERENTE AO HISTÓRICO                       |                                       |                                             |                                             |                                                   |                  |
| Realiza trabalho continuado (Histórico)      | Até 5 anos<br>05 pontos               | 6 à 10 anos<br>10 pontos                    | 11 à 20 anos<br>15 pontos                   | 21 anos ou mais<br>20 pontos                      | 20               |
| CADEIA PRODUTIVA                             |                                       |                                             |                                             |                                                   |                  |
| Prioridade aos espaços de trabalho coletivo  | 1 profissional envolvido<br>10 pontos | 2 à 3 profissionais envolvidos<br>15 pontos | 4 à 6 profissionais envolvidos<br>20 pontos | 7 ou mais profissionais envolvidos –<br>30 pontos | 30               |

6.4.1. As inscrições serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

6.4.2. Compreende-se para avaliação:

**6.4.2.1. PESSOA JURÍDICA:**

a) Trabalhar exclusivamente com cultura – Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado apenas a Natureza Cultural – 50 pontos

b) Trabalhar prioritariamente (mas não exclusivamente) - Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado **também** a Natureza Cultural – 30 pontos

c) Realiza trabalho continuado (Histórico): Tempo de trabalho contínuo como o período de atuação frente as ações culturais realizadas – 20 pontos

d) Prioridade aos espaços de trabalho coletivo: Cadeia produtiva como sendo os profissionais envolvidos, técnicos e agentes culturais contemplados direta e indiretamente – 30 pontos.

**6.4.2.2. PESSOA FÍSICA:**

a) Trabalhar exclusivamente com cultura – Autodeclaração que realiza trabalho exclusivamente de Natureza Cultural com documentos comprobatórios que comprovem a atuação (fotos, reportagens, declarações de instituições, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade cultural – 50 pontos

b) Trabalhar prioritariamente (mas não exclusivamente) - Autodeclaração de realiza trabalho **prioritário** na Área Cultural com documentos comprobatórios que comprovem a atuação (fotos, reportagens, declarações de instituições, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade cultural – 30 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

- c) Realiza trabalho continuado (Histórico): Tempo de trabalho contínuo como o período de atuação frente as ações culturais realizadas – 20 pontos  
d) Prioridade aos espaços de trabalho coletivo: Cadeia produtiva como sendo os profissionais envolvidos, técnicos e agentes culturais contemplados direta e indiretamente – 30 pontos.

**NOTA:** Manifestações Culturais imanentes a povos e comunidades quilombolas, povos de terreiro, indígenas conforme autodefinição e autopertencimento, **não precisam apresentar documentos comprobatórios relativo as alíneas “a” e “b”.**

6.5. A pontuação final será de no máximo 100 (cem) pontos.

6.6. No caso de empate na pontuação será levado em consideração como critério de desempate:

6.6.1. Maior pontuação no quesito CADEIA PRODUTIVA;

6.6.2. Permanecendo o empate, depois de aplicada a regra apresentada no item 6.6.1, o desempate se dará por sorteio.

**7. DAS VEDAÇÕES:**

7.1. É vedada a participação de servidores (as) públicos (as) municipais, estaduais e federais, bem como de aposentados (as) ou pensionistas;

7.2. É vedada a participação neste certame de parentes em linha reta, colateral e por afinidade, em primeiro e segundo graus, de servidores lotados na SMCT.

7.3. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8.1. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse do recurso que será realizado em parcela única.

8.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário de acordo com seu plano de trabalho e descritivo apresentado. (item 5.3. alínea “c”)

8.3. As prestações de contas serão analisadas pela SMCT e posteriormente informadas quanto à sua aprovação bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. Na hipótese de inexecução da Prestação de Contas ou a mesma não comprovar os gastos relatados no Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, o representante legal pessoa física ou jurídica, ficará obrigado a devolver os recursos recebidos no prazo de 30 dias, após a data de recebimento da notificação. A não devolução acarretará a inclusão no CADIN – Cadastro de Inadimplentes do Município. A notificação será encaminhada ao endereço comunicado no ato da inscrição e também via digital, e-mail.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Informações e esclarecimentos: [selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com](mailto:selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com), ou pelo telefone 34257702, opção 3, das 12 h às 17 h de segunda a sexta-feira;

10.2. O proponente poderá interpor recurso na etapa de homologação (Anexo IV) respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC);

10.2.1. O recurso administrativo, deverá ser encaminhado por e-mail para a SMCT no endereço eletrônico: [selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com](mailto:selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com). (Anexo IV);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

- 10.2.2. Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição;
- 10.2.3. Caso o recurso seja indeferido o proponente não poderá mais recorrer;
- 10.2.4. Toda documentação apresentada na fase de recurso deverá vir acompanhada de justificativa; (Anexo IV).
- 10.3. Em caso de impugnação do presente Edital, será observado o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 10.4. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, na forma do art. 41, § 1.o, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail: [selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com](mailto:selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com).
- 10.5. A resposta às impugnações caberá a Secretaria da Cultura e do Turismo e deverá ser publicada até a data fixada para término das inscrições.
- 10.6. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 10.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: [selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com](mailto:selecaocanoasleialdirblanc@gmail.com).
- 10.8. Os esclarecimentos serão prestados pela equipe da SMCT.
- 10.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 10.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo e Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.11. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Edital poderão ser dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.
- 10.12. Fica eleito o foro do Município de Canoas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

**11. Anexos que fazem parte deste Edital:**

- Anexo I - Plano de Trabalho;
- Anexo II – Termo de Compromisso;
- Anexo III – Autodeclaração de inscrição no Cadastro Cultural;
- Anexo IV – Autodeclaração de trabalhar exclusivamente com cultura;
- Anexo V – Autodeclaração de trabalhar prioritariamente com cultura;
- Anexo VI- Formulário para interposição de recurso;
- Anexo VII – Declaração de residência em nome de terceiros;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (29/09/2020).

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

|                            |        |         |              |
|----------------------------|--------|---------|--------------|
| Entidade/Proponente        |        |         | CNPJ/CPF     |
| Endereço                   |        |         |              |
| Cidade                     | U.F.   | CEP:    | DDD/Telefone |
| Conta Corrente             | Banco  | Agência |              |
| Nome do Responsável Legal: |        |         | CPF          |
| RG                         | E-mail |         |              |

**2. DESCRITIVO (no que será utilizado o recurso)**

| O quê? | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|--------|------------|----------------|-------------|
|        |            |                |             |
|        |            |                |             |
|        |            |                |             |
|        |            |                |             |
|        |            |                |             |
|        |            |                |             |
|        |            |                |             |
| TOTAL  |            |                |             |

**3. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA:** deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade), bem como, demonstrativo de mensuração econômica da contrapartida realizada.



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

PROC. ADM.: 55401/2020

Termo de Compromisso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CANOAS** e o (NOME DO BENEFICIÁRIO), pelo processo de credenciamento para o recebimento de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social – Processo Nº. 55401/2020.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BUSATO**, doravante denominado **BENEFICENTE** e **XXXXXXXXX**, pessoa (física ou jurídica) e demais dados do selecionado(a) **XXXX** doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com a Lei Nº 14.017, denominada Lei Aldir Blanc e o Edital nº. 233/2020, Processo nº. 55401 de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo de compromisso tem por objeto estabelecer a abertura do credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento, com a criação de critérios para classificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O credenciamento será realizado através do preenchimento do formulário de inscrição apresentado via on-line.
- 2.2. O credenciamento será para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em Canoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO**

- 3.1 O valor do recurso disponibilizado pelo Edital 233/2020 é de R\$ 9.333,72 (nove mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
- 3.1.1 O pagamento será efetuado após conferência e checagem dos documentos contidos no item 5 pela administração da SMCT, no prazo de até 10 dias.



3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela BENEFICIÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

4.1. A proposta de contrapartida deverá ser oferecida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade.

4.2. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade), bem como, demonstrativo de mensuração econômica da contrapartida realizada.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse do recurso que será realizado em parcela única.

5.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário de acordo com seu plano de trabalho e descritivo apresentado.

5.3. As prestações de contas serão analisadas pela SMCT e posteriormente informadas quanto à sua aprovação bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

5.4. Na hipótese de inexecução da Prestação de Contas ou a mesma não comprovar os gastos relatados no Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, o representante legal pessoa física ou jurídica, ficará obrigado a devolver os recursos recebidos no prazo de 30 dias, após a data de recebimento da notificação. A não devolução acarretará a inclusão no CADIN – Cadastro de Inadimplentes do Município. A notificação será encaminhada ao endereço comunicado no ato da inscrição e também via digital, e-mail.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

6.1 – Compete à BENEFICIÁRIA:

6.1.1. Apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse do recurso que será realizado em parcela única.

6.1.2. Acatar prontamente as exigências e observações do órgão municipal competente, o qual seguirá todas as orientações do certame que guia este Termo de Compromisso.

6.1.3. Prestar as informações solicitadas pela SMCT dentro dos prazos.

6.1.4. Consultar a coordenação da cultura responsável, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situação.

6.1.5. Realizar contrapartida a ser oferecida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo obrigatória a realização de toda e qualquer atividade de contrapartida de forma gratuita, em intervalos regulares e prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade.

6.1.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SMCT

7.1. Compete à SMCT:

7.1.1. Anexar ao processo do selecionado todas as documentações recebidas;

7.1.2. Atender as solicitações de esclarecimentos da BENEFICIÁRIA;

7.1.3. Efetuar o pagamento do recurso à BENEFICIÁRIA selecionada.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a BENEFICIÁRIA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Advertência via e-mail;

8.1.2. Devolução do recurso recebido, a ser creditado em até 30 dias em conta bancária a ser indicada posteriormente;

8.1.3. Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Termo de Compromisso será exercida, através de responsável, designado pelo órgão demandante (Diretoria de Linguagens Culturais), sendo um responsável da coordenação de área.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a BENEFICIÁRIA das responsabilidades estabelecidas pelo TERMO DE COMPROMISSO.

9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – JUSTIFICATIVA

10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO foi firmado mediante o edital e documentos constantes no processo administrativo nº. 55401/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente para pagamento dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo sob o código número 22.01.13.392.0045.2201.0000.335043.00000000-1449-1822-Subvenções Sociais, decorrente da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente TERMO DE COMPROMISSO ou dele resultantes deverão ser efetuadas somente por e-mail, dada à situação de distanciamento social e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária atestar seu recebimento, em seu endereço de e-mail informado no Edital, a notificação ora mencionada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da cidade de Canoas, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº. 55401/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020

**Luiz Carlos Busato**  
Prefeito Municipal de Canoas

---

Nome da Contemplada  
CNPJ ou CPF



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO CULTURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e RG \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao  
disposto no Edital nº. 233/2020 em consonância com a Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020  
- Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que realizei  
a inscrição no Cadastro \_\_\_\_\_ (municipal ou estadual) de Cultura.  
Estou ciente que a Secretaria da Cultura e do Turismo – SMCT verificará tais cadastros para  
fim de comprovação e assumo responsabilidade por esta afirmação.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO DE TRABALHAR EXCLUSIVAMENTE COM CULTURA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Edital nº. 233/2020, que realizo trabalho EXCLUSIVAMENTE na área cultural, que não possuo outro vínculo empregatício com carteira de trabalho assinada ou exerço outro tipo de trabalho remunerado. Estou ciente que, para fins de comprovação, além desta autodeclaração, deverei apresentar documentos comprobatórios conforme descrito neste Edital. Declaro também que as informações aqui relatadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas. Estou ciente que informar dados falsos implica que posso responder legalmente.

**Nota:** Manifestações Culturais imanentes a povos e comunidades quilombolas, povos de terreiro, indígenas conforme autodefinição e autopertencimento **não precisam apresentar documentos comprobatórios. (conforme informado no formulário de inscrição)**

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO DE TRABALHAR PRIORITARIAMENTE COM CULTURA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Edital nº. 233/2020, que realizo trabalho PRIORITÁRIO na área cultural. Estou ciente que, para fins de comprovação, além desta autodeclaração, deverei apresentar documentos comprobatórios conforme descrito neste Edital. Declaro também que as informações aqui relatadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas. Estou ciente que informar dados falsos implica que posso responder legalmente.

**Nota:** Manifestações Culturais imanentes a povos e comunidades quilombolas, povos de terreiro, indígenas conforme autodefinição e autopertencimento **não precisam apresentar documentos comprobatórios. (conforme informado no formulário de inscrição)**

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VI**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Proponente:  
CNPJ/CPF:  
Título do Projeto:  
E-mail de Cadastro:

**REFERÊNCIA**

(    ) Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação;

**JUSTIFICATIVA**

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu,.....(nome), ..... (nacionalidade), .....  
(estado civil), .....(profissão), inscrito (a) no CPF sob  
nº....., declaro para os devidos fins que .....(nome),  
.....(nacionalidade), .....(estado civil),  
.....(profissão), inscrito (a) no CPF sob nº.....e no RG  
nº ....., possui residência e domicílio à  
.....(Rua/Avenida), nº....., .....(bairro), CEP  
.....no município de Canoas – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante



**EDITAL Nº. 233/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O (A) PROPONENTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSO DE PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADO INIDÔNICO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº. \_\_\_\_\_ não está temporariamente suspenso de participar do Chamamento Público e impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidônico para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/SML do Município de Canoas/RS.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante